



PROJETO DE LEI Nº 051/2019

Autoria: Vereador Eli Stefanello.

Súmula: Institui a Premiação Aluno Nota Dez - destaque escolar - aos estudantes do ensino fundamental das escolas da rede pública do Município de Corbélia Estado do Paraná. Parecer desfavorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa a instituição de premiação com fins de valorizar a educação e com melhoria no rendimento escolar. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa da matéria de instituir premiação é comum dos poderes municipais, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 42.

Contudo, o artigo 5º e seus parágrafos atribuem funções às Escolas e à Secretaria Municipal de Educação, ofendendo neste sentido o inciso III do Art. 46 da Lei Orgânica, citamos:

Art. 46. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre: [...]

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; [...]

Portanto, quanto às atribuições de função às unidades da estrutura municipal definidas pela presente proposição, a matéria encontra vício iniciativa.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto pretende instituir premiação com fundo de valorização da educação, perseguindo a melhora no comportamento, participação, respeito e disciplina dos alunos, matéria que encontra amparo legal.

Porém, de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Saúde.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 28 de outubro de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485